CONTRATO N.º 03/2017- SDU CENTRO NORTE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2016 – EMATER/PI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016
PROCESSO ADM. Nº AA. 039.1.000225/17-52 – EMATER/PI
PROCESSO Nº 050.0962/2017 – SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM REPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DE PEÇAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA, FIRMADA ENTRE A EMPRESA JOANILDO PEREIRA BARROS – ME (IPIRANGA REFRIGERAÇÃO COM. E SERVIÇO) E A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL 13.405/2013.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração nesta capital, à Rua Clodoaldo Freitas, nº. 664, Centro, Teresina - Piauí, CEP: 64003-040, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o **Eng.º JOSÉ JOÃO DE MAGALHAES BRAGA JUNIOR**, brasileiro, divorciado, CPF n.º 200.082.523-00, RG nº: 400620 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, 1165, Sul, CEP: 64.018-640, e a empresa **JOANILDO PEREIRA BARROS – ME (IPIRANGA REFRIGERAÇÃO COM. E SERVIÇO),** com sede na Rua Batalha, nº 2920, sala 2, bairro Real Copagre, Teresina-PI, CEP nº 64007-645, telefones: (86) 3224-6736 / 99972-6236/98852-8375, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.417.938/0001-50, aqui representada por seu Sócio Gerente, o Sr. **JOANILDO PEREIRA BARROS**, brasileiro, empresário, casado, RG nº 841.844-SSP/PI e CPF nº 347.709.683-53, residente e domiciliado na Av. Maria Amélia Mendes, nº 4616, bairro Mocambinho I, nesta capital, resolvem de acordo comum acordo firmar o presente **CONTRATO** para prestação de serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar e aquisição de materiais e peças dos aparelhos Split e janela no âmbito desta Superintendência, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 001/2016 - EMATER (Ata de Registros de Preços nº 01/2016) acima referido, nos termos do art. 14, A, §9º do Decreto Municipal nº 13.405/2013, **por adesão (carona)**, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive com autorização da Prefeitura Municipal de Teresina, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção de condicionadores de ar com reposição e ressarcimento de peças dos aparelhos de ar condicionado split e janela, para a Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro Norte - SDU Centro/Norte, em atendimento às especificações contidas no Processo Administrativo nº 050.0962/17.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 25.432,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais), sendo R$ 12.097,00 (doze mil e noventa e sete reais) para serviços e R$ 13.335,00 (treze mil, trezentos e trinta e cinco reais) para reposição de peças,** que será pago no prazo de lei, **de acordo com as quantidades efetivamente executadas,** desde que os serviços tenham sido executados na forma contratual e aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da maneira abaixo discriminada:

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	Instalação split 12.000BTU	10	110,00	1.100,00
01	06	Manutenção corretiva e preventiva split de 9.000 a 18.000BTU	53	74,00	3.922,00
01	09	Desinstalação de split 9.000 a 30.000BTU	10	88,00	880,00
01	10	Recarga de gás R-22 split de 9.000 a 30.000BTU	25	97,00	2.425,00
04	25	Manutenção corretiva e preventiva janeleiro de 7.500 a 30.000BTU	31	80,00	2.480,00
04	26	Recarga de gás R-22 janeleiro de 7.500 a 30.000BTU	15	86,00	1.290,00
		TOTAL SERVIÇOS			**12.097,00**
		PEÇAS			
04	65	Capacitores com capacidade diversa	50	28,00	1.400,00
04	66	Placa eletrônica universal para ar condicionado	15	112,00	1.680,00
04	67	Sensor de Temperatura	25	24,00	600,00
04	74	Relé	16	27,50	440,00
04	75	Ventilador do evaporizador de 9.000a 24.000BTU	15	258,00	3.870,00
04	76	Turbina de ar condicionado universal	05	159,00	795,00
04	77	Compressor de 9.000a 24.000BTU	10	438,00	4.380,00

04	81	Protetor térmico do ar modelo janela	10	17,00	170,00
		TOTAL PEÇAS			**13.335,00**
VALOR TOTAL					**25.432,00**

2.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

2.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.

2.4. A fatura não apresentada corretamente será devolvida à **CONTRATADA** para acerto. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2. acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada

2.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Branco do Brasil devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancária, onde será creditado o pagamento.

2.6. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA,** no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Esta contratação só admite reajuste de preços, **após um ano** e no caso de eventual prorrogação do contrato, com base no IPCA-IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução das obras e/ou serviços, objeto desta licitação correrão à conta orçamentária 2017 e exercícios seguintes, a saber:

Classificação Orçamentária: 15001.04122.00172.074 (Administração da SDU Centro/Norte); **Elemento de Despesa**: 33.90.39 (Outros serviços de terceiros - P.Jurídica); **Fonte de Recurso**: 0100 (Recursos Próprios) e no 33.90.30 - Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR COM REPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DE PEÇAS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E JANELA, PARA OS DEPARTAMENTOS DESTA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO NORTE, objeto deste contrato, será executado pela **CONTRATADA**, sob o regime de execução direta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano-Centro/Norte, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA:

A **CONTRATADA** deverá fornecer o material, objeto do presente CONTRATO, de acordo com a proposta apresentada, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da proposta, dentro dos prazos exigidos pela contratante, iniciados após a emissão da Ordem de Fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

§1º A **CONTRATANTE** emitirá **ORDEM DE FORNECIMENTO**, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada, conforme o procedimento licitatório da **SEMA/PMT e SDU-CENTRO/NORTE.**

§2º Configurando-se atraso no fornecimento do objeto contratual, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição ou CONTRATO, será aplicado multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 10% (dez por cento).

§3º Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a **CONTRATANTE** aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja feita a substituição do material/serviço defeituoso, ou em desacordo com as especificações, será descontado do contratado o seu valor correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1°, art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) Compete à CONTRATANTE:

a.1) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
a.2) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Contrato.
a.3) Acompanhar o fornecimento de material, avaliando a consecução dos objetivos propostos;
a.4) Oferecer apoio necessário para o fornecimento dos equipamentos.

b) Compete à CONTRATADA:

b.1) Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
b.2) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
b.3) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação obtidas no processo licitatório;
b.4) Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
b.5) Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;
b.6) Executar com excelência o fornecimento, atendendo aos objetivos propostos e o período estabelecido;
b.7) Arcar com os custos totais o fornecimento do material, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, dentre outros;
b.8) Apresentar documentos de habilitação e qualificação – pessoa jurídica;
b.9) Informar, em tempo hábil, a necessidade de apoio da contratante;
b.10) Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) Constituem motivos para rescisão do contrato:
   a.1) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
   a.2) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento do objeto contratual;
   a.3) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;

a.4) A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
a.5) A dissolução da sociedade;

b) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
c) A **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a **CONTRATADA** conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;
d) Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento);
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;
e) Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, a ATA de REGISTRO DE PREÇOS, a (s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, estando ainda este Contrato vinculado ao certame, à Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 13.405/2013, art. 14, alínea A, § 9º.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE,** até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA,** e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina - PI, 22 de março de 2017.

Engº José João de Magalhaes Braga Junior
Superintendente da SDU - Centro/Norte
CONTRATANTE

Joanildo Pereira Barros
JOANILDO PEREIRA BARROS – ME
(IPIRANGA REFRIG. COM. E SERVIÇO)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **RG** 2.584.857

Maria Izaneti Alves Soares **RG** 3.661.275